



Ao
Exmo. Sr.
Leandro Máximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio MG

Senhor Presidente;

O vereador abaixo-assinado vem nos termos regimentais, depois de aprovado em plenário, solicitar a vossa Excelência que seja enviada uma INDICAÇÃO, ao EXMO Senhor Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, solicitando a revogação do parágrafo 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 061 de 1º de outubro de 2009 ou alteração do mesmo aumentando o limite total de padrões para 47.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 061 de 1º de outubro de 2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos, garante ao no art. 36: “Ao atual servidor efetivo ou estável pela Constituição assiste o direito, ainda, na forma do regulamento e do Anexo IV, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida em cada biênio, a partir de 2009”.

No parágrafo 5º do art. 36, o acréscimo fica limitado a 15 padrões totais e o parágrafo 3º estabelece um limite de 1 padrão por ano. Assim sendo, considerando a velocidade que o mundo vem se transformando e a necessidade de estimular que o servidor esteja sempre se atualizando e preparando para executar suas funções da melhor maneira possível, se faz necessária a revogação do parágrafo 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 061 de 1º de outubro de 2009.

Em caso de dificuldades da revogação para a formulação que quadro de vencimentos anexo na LC 061/2009, que o parágrafo 5º do art. 36 seja alterado com limite de 47 padrões. O número 47 leva em consideração que o servidor público comece a trabalhar com 18 anos e se aposentaria com 65 anos, assim, $65-18=47$, considerando a limitação de apresentação de 1 padrão ao ano.

Desde já registro os meus agradecimentos e conto com o apoio dos nobres companheiros na aprovação desta INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

AUTOR


Paulo Cesar de Lima Júnior
(Paulinho Peúca)
Vereador União Brasil